



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



SEÇÃO



Ano CLIV N° 72

Brasília - DF, quinta-feira, 13 de abril de 2017

## Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	9
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	26
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações....	27
Ministério da Cultura.....	29
Ministério da Defesa.....	31
Ministério da Educação.....	38
Ministério da Fazenda.....	38
Ministério da Integração Nacional.....	58
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	59
Ministério da Saúde.....	62
Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União..	66
Ministério das Cidades.....	67
Ministério das Relações Exteriores.....	67
Ministério de Minas e Energia.....	68
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.....	244
Ministério do Esporte.....	244
Ministério do Meio Ambiente.....	245
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.....	246
Ministério do Trabalho.....	246
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.....	249
Tribunal de Contas da União.....	251
Defensoria Pública da União.....	276
Poder Judiciário.....	277
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais..	277

## Atos do Poder Legislativo

### LEI Nº 13.433, DE 12 DE ABRIL DE 2017

Inscrive no Livro dos Heróis da Pátria o nome de Zuleika Angel Jones e altera a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica inscrito no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal, o nome de Zuleika Angel Jones.

Art. 2ª O art. 1ª da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1ª O Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, destina-se ao

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 32 a 76	R\$ 0,90	R\$ 2,40
de 80 a 156	R\$ 1,90	R\$ 3,40
de 160 a 250	R\$ 2,50	R\$ 4,00
de 254 a 500	R\$ 5,00	R\$ 6,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0179		

registro perpétuo do nome dos brasileiros e brasileiras ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo." (NR)

Art. 3ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de abril de 2017; 196ª da Independência e 129ª da República.

MICHEL TEMER  
*Osmar Serraglio*

### LEI Nº 13.434, DE 12 DE ABRIL DE 2017

Acrescenta parágrafo único ao art. 292 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para vedar o uso de algemas em mulheres grávidas durante o parto e em mulheres durante a fase de puerpério imediato.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª O art. 292 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 292. ....

Parágrafo único. É vedado o uso de algemas em mulheres grávidas durante os atos médico-hospitalares preparatórios para a realização do parto e durante o trabalho de parto, bem como em mulheres durante o período de puerpério imediato." (NR)

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de abril de 2017; 196ª da Independência e 129ª da República.

MICHEL TEMER  
*Osmar Serraglio*  
*Grace Maria Fernandes Mendonça*

### LEI Nº 13.435, DE 12 DE ABRIL DE 2017

Institui o mês de agosto como o Mês do Aleitamento Materno.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica instituído o mês de agosto como o Mês do Aleitamento Materno.

Parágrafo único. No decorrer do mês de agosto serão intensificadas ações intersetoriais de conscientização e esclarecimento sobre a importância do aleitamento materno, como:

- I - realização de palestras e eventos;
- II - divulgação nas diversas mídias;
- III - reuniões com a comunidade;
- IV - ações de divulgação em espaços públicos;
- V - iluminação ou decoração de espaços com a cor dourada.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Brasília, 12 de abril de 2017; 196ª da Independência e 129ª da República.

MICHEL TEMER  
*Ricardo José Magalhães Barros*

### LEI Nº 13.436, DE 12 DE ABRIL DE 2017

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para garantir o direito a acompanhamento e orientação à mãe com relação à amamentação.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª O art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

"Art. 10. ....

VI - acompanhar a prática do processo de amamentação, prestando orientações quanto à técnica adequada, enquanto a mãe permanecer na unidade hospitalar, utilizando o corpo técnico já existente." (NR)

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Brasília, 12 de abril de 2017; 196ª da Independência e 129ª da República.

MICHEL TEMER  
*Osmar Serraglio*  
*Ricardo José Magalhães Barros*

## Atos do Poder Executivo

### DECRETO Nº 9.030, DE 12 DE ABRIL DE 2017

Remaneja Funções Comissionadas Técnicas - FCT para o Ministério do Turismo e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

### DECRETA :

Art. 1º Ficam remanejadas, na forma do Anexo I, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para o Ministério do Turismo, cinco Funções Comissionadas Técnicas - FCT- 5.

Parágrafo único. As FCT mencionadas no **caput** serão alocadas na Coordenação-Geral de Cadastramento e Fiscalização de Prestadores de Serviços Turísticos do Departamento de Formalização e Qualificação no Turismo da Secretaria Nacional de Qualificação e Promoção do Turismo do Ministério do Turismo.

Art. 2º O Decreto nº 8.627, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º-A. Ficam demonstradas, na forma do Anexo IV, as Funções Comissionadas Técnicas - FCT alocadas no Ministério do Turismo." (NR)

Art. 3º O Decreto nº 8.627, de 2015, passa a vigorar acrescido do Anexo IV, na forma do Anexo II a este Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 6.744, de 19 de janeiro de 2009.

Brasília, 12 de abril de 2017; 196ª da Independência e 129ª da República.

MICHEL TEMER  
*Dyogo Henrique de Oliveira*  
*Marx Beltrão Lima Siqueira*